



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 580

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Extrato | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 580

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 096/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a execução de serviços prestados a terceiros com veículos, máquinas e equipamentos do município e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

CONSIDERANDO as atribuições e prerrogativas contidas no artigo 95 da Lei Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal, a qual outorga ao chefe do Poder Executivo a competência para instituir preço público, não submetido ao regime jurídico das taxas, pelo uso de bens do domínio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal a título de utilização de bens públicos móveis;

CONSIDERANDO ainda, a finalidade de promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico, fomento da produção agrícola familiar, e desenvolvimento das atividades comerciais no Município.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentação da matéria visando garantir um tratamento justo, equitativo e isonômico a toda população interessada na utilização de bens públicos móveis.

DECRETA:

Art. 1º O custo pela execução de serviços prestados a terceiros com bens públicos móveis, tais como máquinas, equipamentos e veículos de transporte incorporados ao patrimônio público municipal, deverá obedecer ao disposto na tabela contida no anexo único deste Decreto.

Art. 2º O Departamento de Obras e Serviços Gerais, está autorizado a implantar sistemática de atendimento para a utilização, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal.

Art. 3º Os serviços prestados dependerão da disponibilidade e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico do Departamento de Obras e Serviços Gerais, ou de servidor do quadro do Município designado para tal função.

Art. 4º Para solicitar os serviços o interessado deverá preencher o requerimento e atender os seguintes critérios:

I. Indicando o RG e CPF, nome completo e endereço para os casos de pessoas físicas, ou CNPJ com a indicação

do representante para os casos de pessoa jurídica;

II. Não possuir débitos de tributos municipais;

III. Apresentar a Declaração de que não possui máquinas e implementos agrícolas com capacidade para efetuar o serviço requerido;

IV. No requerimento apresentar justificativa simples, indicando o trajeto/percurso, tipo do serviço a ser executado e cálculo de horas ou quilometragem prevista de utilização;

V. Após a preenchimento da solicitação no Departamento de Obras e Serviços Gerais, o requerimento deverá ser encaminhado para o Paço Municipal para avaliação técnica, estando de acordo com a solicitação o requerente deverá receber a informação para retirar a guia de recolhimento no Departamento de Tributos.

§ 1º Poderão requerer os serviços os munícipes residentes no Município de Caiabu, bairros ou distritos integrantes do território municipal, os proprietários de imóveis urbanos ou rurais desde que situados no território municipal, e entidade sem fins lucrativos, igrejas ou associações que possuam sede no Município, priorizando o atendimento ao pequeno produtor;

§ 2º Para os casos de pessoas jurídicas, exceto o produtor rural, somente será autorizado as que não tenham fins lucrativos demonstrada a finalidade social da utilização e que estejam estabelecidas no Município.

§ 3º Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

§ 4º Os serviços serão agendados ou executados levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

§ 5º Não serão autorizados os serviços que excedam a distância de 100 (cem) quilômetros para caminhões e 200 (duzentos) quilômetros para micro-ônibus e ônibus, levando-se em consideração no limite máximo o percurso de ida e volta.

§ 6º Fica estabelecido o limite máximo de utilização de 10 (dez) horas por requisição, caso o serviço solicitado exceda ao limite, deverá o requerente efetuar novo pedido e recolhimento dos valores.

Art. 7º O requerente será responsável pela veracidade das informações prestadas na requisição, sob pena de falsidade, nos termos da lei.

Art. 8º O pagamento será prévio à execução dos serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, por meio de guia de recolhimento a ser retirada no Departamento de Tributos, que conterà o valor, o total de horas/máquina estimadas de trabalho, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implemento agrícola a ser utilizado, o nome e o número de CPF ou CNPJ do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 580

Página 3 de 3

requisitante do serviço.

Art. 9º Caso não seja possível o cálculo antecipado de valores ou a prestação do serviço ocorrer aos finais de semana, o requerente deverá após 1 (um) dia útil do término da execução retirar a guia de recolhimento no Departamento de Tributos e efetuar o pagamento.

Art. 10. Em caso de não pagamento, ficará vedado a nova utilização até a regularização do pagamento.

Art. 11. As máquinas e veículos, somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

ANEXO I

| Equipamentos | UNIDADE DE CÁLCULO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------|-------------|
| Trator | HORA | R\$ 130,00 |
| Retroescavadeira | HORA | R\$ 160,00 |
| Pá Carregadeira | HORA | R\$ 160,00 |
| Motoniveladora | HORA | R\$ 160,00 |
| Caminhão Toco | Km | R\$ 3,00 |
| Caminhão Truck | Km | R\$ 3,50 |
| Micro-ônibus | Km | R\$ 3,00 |
| Ônibus | Km | R\$ 3,50 |
| Viagem de Terra caminhão toco basculante | Unidade | R\$ 100,00 |
| Viagem de Terra caminhão truck basculante | Unidade | R\$ 150,00 |

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 025/2022

Termo Aditivo nº 025/2022 ao contrato nº. 018/2022 – Dispensa 010/2022 Contratante: Prefeitura do Município de Caiabú, contratado TRANSFORMA ENERGIA, do prazo: 19/10/2023 a 19/04/2022. assinatura: 17/10/2022 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.